



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CAS.

Em 30.03.00

PL 1139/2000

PROJETO DE LEI Nº , DE 2000
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

LIDO
Em 29.03.00
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a interrupção na prestação dos serviços de telefonia por falta de pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida no Distrito Federal a interrupção, por falta de pagamento, dos seguintes serviços de telefonia:

- I – recebimento de chamadas;
- II – discagem para os telefones de emergência dos órgãos de segurança pública;
- III – discagem pelo código de outras prestadoras do mesmo serviço.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não impede a cobrança do valor mensal da assinatura básica.

Art. 2º No caso de desobediência aos preceitos desta Lei, a concessionária responsável sujeita-se à multa de 100 UFIRs, a ser aplicada pelo órgão do Distrito Federal com atribuições de fiscalizar o mercado de consumo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

| | |
|-----------------------|---------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO | |
| PL | n.º 1139/2000 |
| Fls. n.º | 01 |

JUSTIFICAÇÃO

A privatização dos serviços de telecomunicação telefônica e o surgimento, ainda que precário, da concorrência entre as operadoras desses serviços, impõem-nos algumas reflexões, em especial aquelas voltadas para a defesa dos direitos do consumidor, principalmente daqueles que vivem com dificuldade e não têm como se furtar ao poderio econômico das grandes empresas.

Uma dessas reflexões é o corte dos serviços de forma total e abrupta.

É certo que as empresas têm o direito de se defender dos maus pagadores. E uma das formas é a interrupção dos serviços. Só que os serviços de telefonia remunerados são apenas os de discagem. Ninguém paga para receber chamadas. Não há, pois, razão, para que se impeça o assinante de receber ligações, até mesmo as de cobrança das concessionárias.

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Do mesmo modo, não se pode permitir que uma concessionária tenha o monopólio no corte dos serviços de discagem. O corte deve ficar restrito aos serviços prestados pela operadora que tem contas atrasadas do assinante. Não pode uma operadora impedir que o assinante tenha acesso aos serviços de outra operadora, como ocorre hoje na utilização do código de empresas que prestam serviços de telefonia com DDD ou DDI.

Também se deve olhar com especial atenção para os telefones de emergência dos órgãos de segurança pública. São telefones de extrema utilidade e que o poder econômico das grandes empresas não pode negar-lhes acesso "por falta de pagamento". Esses telefones, muitas vezes, salvam a vida, e a vida está sempre acima de qualquer outro bem, principalmente daqueles de natureza econômica.

Assim, como cabe a esta Casa dispor sobre direitos do consumidor, matéria de competência concorrente entre as diferentes esferas de governo, a presente iniciativa não tem óbice algum à aprovação pelos ilustres Deputados desta Casa a quem peço apoio.

Sala das Sessões, 23 de março de 2000.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital PT

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 4139 / 2000 |
| Fls. n.º 02 |